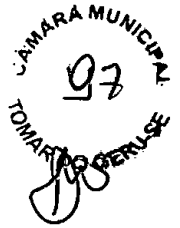




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº. 07/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 102 – Centro, CEP 49.280-000 – Tomar do Geru / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 74.100.298/0001-48, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO LEONIDIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara, residente na Rua Nova, nº 5, neste município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 3.2540.329 SSP/SE e CPF sob nº 020.219.235-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, situada a Av. Sete de Setembro, Nº 71, EDIF: Executivo, Sala:902, Bairro: Dois de Julho, CEP:40.060-000, Salvador-BA, neste ato representado por seu sócio senhor **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 23.237, inscrito no CPF sob nº. 769.540.485-34, portador do RG nº. 665731221 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1983, Apto. 901-B, Edf. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de jurídicos e assessoria técnica, especificamente em:

a) Serviços jurídicos de consultoria técnica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, alteração e atualização da Estrutura Administrativa de interesse do poder legislativo Municipal. De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e Proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato será executado da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Por parte do CONTRATADO, o assessoramento será prestado uma vez por semana na sede da contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, e em caso de necessidade extraordinária e convocação pelo Presidente, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da contratante. Os serviços contratados a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Serviços Jurídicos de consultoria técnica para elaborar minuta de emenda;
- b) Revisão e atualização da Lei;
- c) Revisão e atualização do Regimento Interno;
- d) Elaborar minuta para alteração e atualização da Estrutura Administrativa;

Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das cláusulas e obrigações a que se faz jus, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento das informações necessárias ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço, Praça Getúlio Vargas, 102, Centro, Tomar do Geru, Sergipe, CEP: 49280-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

➤ No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à Câmara Municipal fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pela Câmara Municipal de Tomar do Geru/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 010031 – Câmara Municipal

01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**



II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato; com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru, 01 de Fevereiro de 2018.

**MARCIO LEONIDIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CAMARA  
CONTRATANTE**

**DANILO PEREIRA FALCÃO  
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

I - Adenise Guimarães Góis das Santos  
CPF: 058.383.815-40

II - Valdeir Silva de Noroia  
CPF: 329.841.908-74